



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

PODER EXECUTIVO

Assessoria Jurídica

Parecer Jurídico

Os documentos anexos referem-se ao processo administrativo nº 062/2025, que culminou na **inexigibilidade de licitação nº 016/2025**, instaurada pela Prefeitura Municipal de Placas-PA, com o objetivo de contratar empresa para a **prestação de serviços administrativos e de logística para atender matéria da Secretaria de Assistência Social na Capital Federal**.

O processo foi iniciado por meio do **Ofício nº 279/2025**, no qual a Secretaria de Assistência Social solicita abertura de processo de contratação para os serviços de logística na capital federal.

Este ofício já indicava a empresa **ALTER SERVIÇOS LTDA** como possível contratada, mencionando a apresentação de DFD, ETP, Termo de Referência e documentos da empresa, incluindo o valor cobrado pelos serviços, que estaria dentro dos valores de mercado.

O **Documento de Formalização de Demanda** detalha a necessidade da contratação, explicitando o objeto, o solicitante (Secretário Gilberto Bianor dos Santos Paiva), o destinatário dos serviços (Arthur Possimoser do Socorro), o local de utilização (Brasília), os objetivos (suporte administrativo e logístico para as demandas da Prefeitura em Brasília), a motivação (necessidade de apoio constante em Brasília para interações com órgãos federais, dada a ausência de estrutura física e pessoal especializado do município na capital federal) e a importância da contratação para as atividades de desenvolvimento do município.

O documento de **Saldo Orçamentário** atesta a existência de dotação orçamentária suficiente para cobrir as despesas decorrentes desta contratação, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

O **Estudo Técnico Preliminar** aprofunda a análise da necessidade e das possíveis soluções, justificando a escolha pela contratação de uma empresa especializada. Este estudo examina a possibilidade de **inexigibilidade de licitação**, com base no **art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, em virtude da natureza singular dos serviços e da notória especialização da empresa a ser contratada. O estudo também pondera sobre outras modalidades de contratação, como pregão eletrônico e contratação de serviço contínuo, descartando-as por não se adequarem à especificidade da demanda.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

PODER EXECUTIVO

Assessoria Jurídica

O detalhamento dos serviços a serem executados abrange diversas atividades essenciais para o apoio administrativo e logístico da Prefeitura em Brasília, incluindo gestão de viagens e deslocamentos, apoio à organização de eventos e reuniões, gerenciamento de processos administrativos em órgãos federais, suporte na comunicação institucional e gestão de despesas e prestação de contas.

O **Termo de Referência** formaliza detalhadamente as condições da contratação, as obrigações da contratada, os prazos, os valores (R\$ 3.000,00 mensais por 10 meses), as formas de pagamento, as penalidades e outras cláusulas contratuais, com fundamento no **art. 6º, inciso XXIII, alíneas “a” e “I”, da Lei nº 14.133/2021**.

A empresa **ALTER SERVIÇOS LTDA** apresenta sua **Proposta para Prestação de Serviços e Representação em Brasília-DF**, detalhando sua experiência e capacidade para atender às demandas especificadas no Termo de Referência, com um valor total de R\$ 30.000,00 para o período de 10 (dez) meses.

Diversos documentos relativos à empresa **ALTER SERVIÇOS EIRELI - ME** são apresentados, incluindo seu **Instrumento Particular de Constituição** e alterações, **Certidão Simplificada da Junta Comercial do Distrito Federal**, **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)**, **Certificado de Dispensa de Licenciamento (Redesim DF)**, **Certificado de Regularidade do FGTS (CRF)**, **Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, **Certidão Negativa de Débitos do Governo do Distrito Federal** e **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, demonstrando a regularidade fiscal, tributária e trabalhista da empresa. Há também uma **Declaração de ausência de empregados menores** e a **Consulta de Situação Cadastral**.

Foram juntados diversos **Atestados de Capacidade Técnica** emitidos por diferentes órgãos e entidades (AsSociação Brasileira de Municípios - ABM, Prefeituras Municipais de Alenquer, Breves, Novo Progresso, Oriximiná, Santarém, Juruti, AMUCAN, AMUT, FAMEP), em favor da **ALTER SERVIÇOS EIRELI** e de **SÁVIO LEÃO COELHO**, este último ligado à empresa, atestando a experiência e qualificação na prestação de serviços de apoio administrativo e técnico, especialmente junto a órgãos da administração federal em Brasília.

Adicionalmente, constam documentos referentes à qualificação profissional de **SÁVIO LEÃO COELHO**, como **Diploma de Bacharel em**





PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
PODER EXECUTIVO
Assessoria Jurídica

Direito e Certificado de Especialização em Administração Pública, além de **Declarações** de experiência profissional em órgãos públicos.

A Prefeitura Municipal de Placas emitiu **Despachos** e realizou a **Reserva Orçamentária** para a contratação. A **Justificativa para Contratação** reitera a inviabilidade de competição e a adequação da **inexigibilidade de licitação** com base no **art. 74, inciso I, alíneas “c” e “e”, § 3º, da Lei nº 14.133/2021**, destacando a especialização da **ALTER SERVIÇOS LTDA** e a impossibilidade prática de um procedimento licitatório para a obtenção dos serviços desejados.

O **Termo de Autuação** formaliza o início do processo de inexigibilidade. Há também uma **Portaria** designando a responsável pelo Departamento de Licitação. Por fim, a **Minuta de Contrato** está em conformidade com o Termo de Referência e a legislação aplicável, mencionando a Lei nº 14.133/2021 em suas cláusulas. Há uma menção a um **Parecer** datado de 17/03/2025, cujo teor completo não consta nos excertos fornecidos.

É o relatório.

Passo a fundamentação.

A contratação em questão está sendo fundamentada na **inexigibilidade de licitação**, prevista no **art. 74 da Lei nº 14.133/2021**, que dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros ou contratação de serviços com fornecedor exclusivo;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação de profissionais ou empresas de notória especialização, desde que comprovada sua singularidade e capacidade para atender às necessidades do contratante.

§ 1º Considera-se fornecedor exclusivo a pessoa física ou jurídica que seja a única produtora, fabricante ou distribuidora de bem ou serviço.

§ 2º A inexigibilidade de que trata o inciso I do caput será instruída com atestado de exclusividade do fabricante, do produtor ou do distribuidor, ou com





PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

PODER EXECUTIVO

Assessoria Jurídica

declaração de inviabilidade de competição firmada pelo responsável técnico.

§ 3º Considera-se notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, experiência, capacitação técnica, publicações, trabalhos científicos ou tecnológicos ou outros atributos correlatos, permita inferir que sua atuação é imprescindível ou a mais adequada para a plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Na hipótese do inciso III do caput, observar-se-á que:

- a) a singularidade do objeto da contratação e a imprescindibilidade do contratado deverão ser justificadas;**
- b) o contrato deverá ter por objeto serviço específico e singular;**
- c) é vedada a inexigibilidade para a contratação de serviços comuns e padronizados.**

No caso em análise, a Secretaria de Assistência Social da Prefeitura de Placas busca contratar uma empresa para prestar **serviços administrativos e de logística em Brasília**, visando atender às suas demandas junto aos órgãos federais. A justificativa para a inexigibilidade de licitação reside na alegação de que a **ALTER SERVIÇOS LTDA** possui **notória especialização** para atender a essa necessidade, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar e na Justificativa para Contratação.

Os **Atestados de Capacidade Técnica** apresentados indicam que a **ALTER SERVIÇOS EIRELI** já prestou serviços semelhantes a outros municípios e entidades em Brasília, demonstrando experiência no trato com órgãos federais e na organização de atividades na capital federal. A análise da **notória especialização** deve considerar o conceito da empresa no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, experiência e capacitação técnica, conforme o § 3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

A **singularidade do objeto** é justificada pela necessidade específica de representação e apoio administrativo e logístico da Secretaria de Assistência Social em Brasília, uma demanda particular que exige conhecimento específico da dinâmica dos órgãos federais e da legislação pertinente. A **imprescindibilidade do contratado** é fundamentada na





PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

PODER EXECUTIVO

Assessoria Jurídica

ausência de estrutura própria e pessoal especializado do município em Brasília para atender a essas demandas de forma eficiente.

É importante RESSALTAR que os serviços a serem contratados são de natureza **específica e singular**, conforme a alínea “b” do § 4º do art. 74, e se **não se tratam de serviços comuns e padronizados**, conforme a alínea “c” do mesmo parágrafo. A descrição detalhada dos serviços no Termo de Referência sugere uma necessidade específica de apoio administrativo e logístico no contexto das relações institucionais em Brasília, o que pode caracterizar a singularidade do objeto.

A instrução do processo administrativo parece ter seguido os requisitos da legislação, com a elaboração de DFD, ETP, Termo de Referência, justificativa da inexigibilidade e comprovação da regularidade da empresa contratada. A demonstração da disponibilidade orçamentária também é um requisito essencial, que foi atendido.

Conclusão

Diante da análise dos documentos apresentados e da fundamentação legal no **art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, e considerando as justificativas apresentadas quanto à **notória especialização da ALTER SERVIÇOS LTDA**, à **singularidade do objeto** e à **imprescindibilidade do contratado**, a contratação por inexigibilidade de licitação é **sim possível e deve ser homologado e adjudicado pela Secretaria de Assistência Social**.

É o parecer.
Salvo Melhor Juízo.

Placas-PA, em 27 de março de 2025.

DJALMA LEITE FEITOSA FILHO

OAB/PA nº 15.670

Advogado

